



68/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NO ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS CONVENIADAS ÀS MÃES SOLO E ÀS MÃES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

Autor: João Ferreira da Gama Júnior

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de iniciativa do nobre vereador João Ferreira da Gama Júnior, propõe regulamentar, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas municipais, bem como nas instituições privadas conveniadas, às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica.

A iniciativa objetiva garantir condições mínimas de equidade no acesso à educação infantil e básica às mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente àquelas que, por força de circunstâncias adversas, enfrentam a jornada de criação e sustento de seus filhos de forma isolada ou em contexto de violência.

O projeto estabelece, de forma objetiva, critérios para identificação das beneficiárias e disciplina os procedimentos administrativos necessários à efetivação do direito, sem afrontar a autonomia das instituições educacionais, mas impondo-lhes o dever de atendimento prioritário em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do combate à desigualdade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

Este parecer visa examinar a matéria sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, bem como da conveniência e oportunidade legislativa.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

Inicialmente, cumpre registrar que a proposição encontra respaldo na competência legislativa conferida aos Municípios pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais lhes asseguram a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, em seu artigo 24, confere aos vereadores a iniciativa para apresentação de projetos de lei ordinária, o que valida a legitimidade do autor para a propositura da matéria.

A proposta não padece de vícios de iniciativa, tampouco adentra indevidamente em esfera de competência privativa da União ou do Estado. Não há, igualmente, qualquer incompatibilidade com os princípios fundamentais consagrados na Carta Magna, como os da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º, *caput*), proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 227), bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto ao combate à violência contra a mulher.

Destaca-se ainda o amparo conferido pelo artigo 6º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos. A proposição legislativa em exame visa justamente mitigar os efeitos nefastos desse tipo de violência, por meio de uma política pública de acolhimento e proteção social.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

Nessa linha, sugere-se, por isonomia, a inclusão de previsão normativa expressa que estenda o benefício também aos pais solo, tendo em vista que a Constituição não distingue gêneros quanto à titularidade de direitos e à proteção da parentalidade responsável. A medida, além de juridicamente adequada, amplia o alcance social do projeto.

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, a matéria revela-se extremamente pertinente. Os dados recentes sobre violência doméstica no estado do Maranhão são alarmantes. Segundo levantamento da Rede de Observatórios da Segurança, o Maranhão figura como o segundo estado nordestino com maior número de agressões e tentativas de feminicídio. Em 2023, foram mais de 12.700 registros de violência doméstica até o mês de maio ¹.

No Município de Imperatriz, a situação não é distinta. O número de mulheres vítimas de violência, muitas das quais mães e responsáveis únicas por seus filhos, evidencia a urgência de políticas públicas que facilitem seu acesso a direitos básicos, como o da educação infantil.

A ausência de rede de apoio efetiva compromete a segurança e a autonomia dessas mulheres, o que justifica plenamente o estabelecimento de mecanismos de acolhimento, como a prioridade no acesso à educação de seus dependentes. A proposta legislativa, ao garantir esse direito, contribui diretamente para a reconstrução da vida dessas mulheres e de seus filhos, rompendo o ciclo de violência.

É igualmente relevante a previsão, sugerida em emenda, de matrícula preferencial em instituição próxima à residência, medida que visa à proteção da mulher e da criança, à preservação da rotina familiar e à segurança em casos nos quais há necessidade de sigilo ou mudança de domicílio por motivo de ameaça.

¹ <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/07/28/ma-e-o-2o-estado-do-nordeste-em-agressoes-e-tentativas-de-femicidios.ghtml>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

III. DAS EMENDAS PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025

1. Inclusão do Pai Solo:

Sugere-se a inclusão do inciso III ao artigo 1º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“III – pai solo, entendido como aquele que assume sozinho, em caráter permanente, a criação, sustento e educação dos filhos menores de idade.”

2. Matrícula em escola próxima ao domicílio:

Recomenda-se a inserção do seguinte dispositivo: *“Art. ____ . Os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão direito à matrícula em unidade escolar mais próxima do domicílio atual, salvo manifestação em sentido contrário da responsável legal.”*

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025 está em consonância com os princípios constitucionais e legais, respeitando a competência legislativa do Município de Imperatriz e promovendo uma política pública de elevado valor social, voltada à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade e de seus filhos.

A proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a promoção da igualdade, da proteção à infância e do combate à violência contra a mulher, valores que encontram amparo tanto na Constituição Federal quanto em instrumentos internacionais de direitos humanos.

Com as emendas ora sugeridas, o texto ganha maior amplitude, clareza e segurança jurídica, sem prejuízo da sua finalidade essencial.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, meritório e de elevado interesse público.

É o parecer.


Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 31 de julho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

VI - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se pela APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 AGOSTO de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 75/2025

GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO GOMES DA SILVA (PT).

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de autoria do vereador Júnior Gama, dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas no Município de Imperatriz-MA, destinado a crianças filhas de mães solo e de mães vítimas de violência doméstica e familiar.

A propositura apresenta dispositivos que definem os conceitos de mãe solo e de mãe vítima de violência doméstica, bem como os documentos necessários para comprovação da condição prevista. Além disso, estabelece prazo para regulamentação pelo Poder Executivo e prevê responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto tem relevância social inquestionável, pois busca atender grupos historicamente vulnerabilizados, garantindo-lhes o pleno acesso à educação infantil. Ao assegurar prioridade de matrícula e acesso às vagas, a proposta contribui para a proteção integral das crianças, conforme determina a Constituição Federal (art. 227), e para a efetivação do direito fundamental à educação (art. 6º).

A iniciativa também fortalece a rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao facilitar sua reinserção social e econômica. Da mesma forma, representa importante medida de inclusão e apoio às mães solo, que assumem sozinhas a responsabilidade pela criação dos filhos.



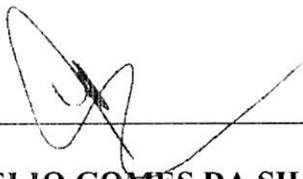
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

Assim, o mérito do projeto encontra respaldo legal, social e constitucional, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas públicas de enfrentamento à desigualdade de gênero e proteção da infância.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, por entender que sua implementação representará um significativo avanço nas políticas sociais de Imperatriz, assegurando direitos, ampliando a proteção às crianças e fortalecendo a autonomia das mulheres.

Assim sendo, reafirmo meu **VOTO FAVORÁVEL**, fazendo a seguinte **observação**: Que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe periodicamente à Comissão de Educação desta Casa Legislativa relatório informando a quantidade de mães contempladas pela Lei nº 64/2025, de forma a garantir a devida fiscalização e acompanhamento de sua efetividade.



AURÉLIO GOMES DA SILVA

1º Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos
Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de autoria do vereador Junior Gama. Após Análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatoria da matéria e vota pela APROVAÇÃO do projeto de Lei.

Desta forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO projeto, sem ressalvas.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 26 de Agosto de 2025.

SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
SARGENTO ADRIANO – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
FIDELIS UCHOA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	